



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

## **EDUCAÇÃO E FUTEBOL: UM EMBATE ONDE TODOS PERDEM**

### ***FUTBALL AND EDUCATION: A MATCH WHERE EVERYBODY LOSES***

Sophia Lopes Bosenbecker<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

O futebol é uma máquina de transformação social desde sua invenção. Ainda que o esporte tenha sido modificado e evoluído, as cobranças que o cercam, não. Além de abordar a carga horária, desistência em massa da educação e o impacto na força de trabalho nacional. A partir da consulta a literatura e dados estatísticos sobre o tema, objetivo desse trabalho é problematizar a articulação entre o a atuação da gestão pública sobre a formação no futebol e a escolarização dos atores principais do esporte. Será demonstrado como é feito de maneira positiva em outros países mundo afora, além de sugerir aplicações diversas da legislação para maior proteção dos que ingressam, mas não obtêm êxito nesse esporte. Concluindo assim que mesmo que 3 por cento tenham sucesso nessa jornada, é obrigação do Estado socorrer os outros 97 por cento de maneira 100% eficiente.

**Palavras-chave:** Carreira; Educação; Futebol; Formação; Legislação.

#### **ABSTRACT**

Football has been a social transformation agent ever since it was invented. Although the sport has changed and evolved, the demands that surround it have not. In addition to addressing the workload, mass dropout from education and the impact on the national labour force. By consulting the literature and statistical data on the matter, the aim of this work is to problematize the link between the role of public management in football training and the schooling of the sport's main characters. It will show how this is done in a positive way in other countries around the world, as well as proposing different applications of legislation to better protect those who enter the sport but are unsuccessful. The conclusion is that even if 3 per cent succeed in this journey, it is the state's obligation to help the other 97 per cent in a 100 per cent efficient way.

**Keywords:** Careers; Development; Education; Football; Legislation.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, Universidade Federal de Pelotas e [sophialopesbosenbecker@gmail.com](mailto:sophialopesbosenbecker@gmail.com).



## 1 INTRODUÇÃO

A partir da consulta a literatura sobre o tema Damo (2005); Mello (2010); Souza (2008); Soares (2009); Bourdieu (1998), abordaremos os entraves sociais que a omissão da aplicação concreta da lei brasileira impõe sobre os atletas desde as categorias de base, problematizando neste texto a formação no futebol, a escolarização de jovens atletas, em conjunto da análise referente a perda em qualidade educacional de significativa parcela do país.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 26, consagra o Direito à educação. Tal faculdade vem consagrada, também, internamente, nos artigos 6º, 205, 206 e 208 da carta magna. Em especial nos artigos 6º, 11, 99 § 1º e 101 da Lei 14.597/23. Quando observamos a realidade posta de diversos atores do esporte mais popular do planeta, o futebol, vemos como são exceções à regra os que conseguem usufruir dos seus direitos à educação de forma plena. Neste artigo abordaremos a formação educacional dos atletas, dos treinadores de futebol e a projeção de melhora da situação dos direitos educacionais dos atletas pós Lei Geral do Esporte de 14 de junho de 2023.

Analisando a distinção existente entre a educação formal e o campo esportivo, conforme afirmado por (Soares et al., 2009), observa-se que no contexto brasileiro, subsistem diversos elementos propícios que incentivam os jovens de camadas econômicas menos favorecidas a direcionar suas aspirações profissionais para a carreira de jogador de futebol. Esses elementos abrangem a fragilidade do sistema educacional público do país, as perspectivas laborais disponíveis para as novas gerações e as escassas oportunidades de ascensão social. (Soares et al., 2009).

Quando refletimos o porquê de um número significativo de jovens brasileiros do sexo masculino investir tempo, recursos e sacrifícios para profissionalizar-se no futebol, que tem um mercado restrito, com poucas vagas e



escassas possibilidades de sucesso<sup>2</sup>. Presumimos que a resposta vem da falsa imagem que o futebol é uma máquina de transformação social desde sua invenção.

Em geral, o período de formação e aperfeiçoamento do jogador coincide com a fase em que os adolescentes precisam, igualmente, se dedicar à escola básica. Desse modo, quando são mal sucedidos na carreira de futebol, os jogadores “confeccionados” nesse sistema podem vir a ter de enfrentar dificuldades para se estabelecer em outras ocupações longe desse esporte (Souza et al., 2008).

Se a normativa vigente na esfera educacional e esportiva do Brasil buscasse, em sua concepção ideal, garantir a permanência e a conclusão da formação técnica e/ou superior dos jovens atletas, ela também lançaria luz sobre o árduo dilema que tais jovens enfrentam ao ponderar entre a continuidade de sua educação em nível médio e universitário e as perspectivas de progresso socioeconômico associadas a suas habilidades esportivas. Além de abordar a carga horária, desistência em massa da educação por porcentagem significativa da força de trabalho nacional, aqui será abordado em conjunto a isso as mudanças na legislação com a nova Lei 14597/23 para maior proteção dos indivíduos que ingressam nesse esporte.

## 2 METODOLOGIA

A natureza do trabalho é crítica e analítica. Logo, com o fito de observar e comparar o direito à educação a atletas de futebol como entes ativos da sociedade, e, principalmente em formação, ao longo das mudanças trazidas pelo século XXI e a maneira de como o Direito brasileiro se adapta a essa questão que aflige a sociedade brasileira.

Serão pesquisados diversos autores, destacando Damo (2005), Mello (2010), Souza (2008) e Soares (2009), e suas obras para encontrar resultados e

---

<sup>2</sup> A probabilidade de uma criança se tornar um profissional dos gramados é de apenas 1,5%, é o que aponta o artigo Jogadores de Futebol no Brasil, publicado em 2011 pela Revista Brasileira de Ciências do Esporte). Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2023/01/24/copinha-numeros-escancaram-realidade-dificil-que-nao-pode-ser-esquecida.htm#:~:text=A%20probabilidade%20de%20uma%20crian%C3%A7a,Brasileira%20de%20Ci%C3%A7ncias%20do%20Esporte?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 22 de maio de 2024.



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

respostas para a atual pesquisa bibliográfica.

A contribuição teórica de Pierre Bourdieu (1998) desempenhou um papel fundamental na análise dos conflitos inerentes aos domínios acadêmico e esportivo, conduzindo-nos à conclusão de que a maneira pela qual a sociedade e os clubes esportivos estruturam suas relações com os estudantes-atletas de futebol no Brasil parece favorecer, predominantemente, clubes de futebol que desfrutam do privilégio de virar o foco da relação sem oferecer garantias para o futuro cidadãos que está ativamente formando por meio desse vínculo, o que, por sua vez, contribui para a perenização das disparidades sociais preexistentes.

A partir da consulta a literatura sobre o tema, problematizamos nesse texto a articulação entre o mercado, a formação no futebol e a escolarização de jovens atletas. Em conjunto dos dados numéricos que auxiliam a ilustrar a atual situação da problemática abordada. A finalidade do trabalho é fornecer respostas soluções já comprovadamente eficientes para a questão levantada, tautocronamente desnaturalizar o processo de formação de atletas para o futebol e colocar em evidência dados e questões para pensarmos que esse esporte é um dos projetos de vida apresentados para parte da juventude em nosso país.

### **3. DISCUSSÃO**

Para além das questões corriqueiras que afligem o ambiente escolar no território brasileiro e da notável desconexão percebida entre os currículos escolares e a vida cotidiana, é importante observar que os jovens atletas, em sua maioria, confrontam uma série de desafios particulares no contexto de sua educação formal, os quais são intrinsecamente vinculados à sua formação profissional no âmbito esportivo.

Tais obstáculos incluem exaustão física devido ao intenso treinamento, escassez de tempo para dedicar aos estudos e frequentar as aulas, devido aos compromissos relacionados aos treinos e deslocamentos, falta de incentivo motivacional decorrente do insucesso acadêmico e uma obsessiva fixação pelo futebol, que frequentemente, desvaloriza a busca de uma educação formal. Em face



de tais complexidades, tanto objetivas quanto subjetivas, a prioridade dada à escolarização por esses jovens frequentemente é relegada a um plano secundário em suas vidas (Damo, 2005).

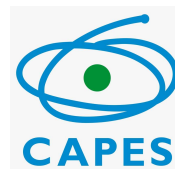
A formação no âmbito do futebol frequentemente se inicia por volta dos 12 anos de idade, muitas vezes em regime de internato, envolve um considerável investimento de tempo, estimado em aproximadamente 5.000 a 6.000 horas de dedicação intensiva para aprimoramento físico e o domínio de competências técnicas, tanto físicas quanto psicológicas (Damo, 2005; Mello, 2010). Este caminho profissional requer um árduo esforço físico por parte daqueles que aspiram ingressar em um mercado notoriamente restrito.

De acordo com Carravetta (2006), no tocante à formação educacional dos jogadores de futebol e sua permanência na escola, nota-se que o tempo que os atletas passam na instituição de ensino é reduzido. Segundo o autor, há uma pequena proporção de atletas que chegam à equipe principal tendo concluído o ensino médio. Entretanto, nas categorias de base, o nível de instrução pode ser considerado equivalente ao oitavo ano do ensino fundamental.

É relevante destacar que o mercado de futebol no Brasil registrou desenvolvimento significativo na última década, notadamente na melhoria da qualidade do processo de formação de atletas. Este avanço engloba a provisão de educação escolar nos centros de treinamento de excelência de maneira presencial e remota, adaptando-se a necessidade do atleta, contudo, persiste longe de alcançar a perfeição, ou mesmo demonstrar eficácia generalizada, como previamente demonstrado (Paoli et al., 2007).

Para elucidar esta afirmação, Marques e Samulski,(2009), realizaram uma pesquisa com jovens atletas destaques das categorias de base do futebol brasileiro para verificar sobre a série que esses atletas cursaram ou estavam cursando. A soma dos percentuais desde a 1ª série do Ensino Fundamental até a 2ª série do Ensino Médio indica que pelo menos 53,2% dos atletas estão defasados com relação à série correspondente à sua idade.

Se analisarmos dados mais recentemente levantados pela da Revista Quero, de março de 2019, de 3.329 atletas com 18 anos ou mais com vínculos ativos,



apenas 1,4% dos jogadores autodeclararam terem cursado uma faculdade, o que representa cerca de 47 entrevistados. Destes, somente 20 estão registrados com Ensino Superior completo<sup>3</sup>. Na Série A do Brasileirão o número é um pouco maior, um pouco mais de 2%, com 15 atletas que chegaram ao ensino superior, com seis conclusões dos cursos escolhidos, sendo 35% deles goleiros, a porcentagem de goleiros fica ainda maior quando analisamos os “Graduados da Bola” da elite nacional, dos cinco, três são goleiros. Sendo as áreas mais comumente escolhidas as de Educação Física, Administração e Direito, com apenas uma exceção a essa regra.

Em outra perspectiva, ainda que a presença de “trabalhadores da bola” com faculdade ou curso técnico seja escassa, segundo o mesmo levantamento a quantidade de atletas e treinadores possuem o diploma de Ensino Médio, superando inclusive a média nacional, cerca de 2.774 jogadores, ou seja, 83,3% e aproximadamente 417 técnicos ou 97%, sendo 208 desses com curso superior completo.

**Tabela 1** – Estados com maior número de atletas com ensino superior, completo e incompleto

Estados	Contratações	Nº de atletas no Ensino Superior	%
São Paulo	768	12	1,5
Rio Grande do Sul	452	10	2,2
Minas Gerais	285	6	2,3
Espírito Santo	123	6	4,9
Rio de Janeiro	135	2	1,4
<b>Total</b>	<b>1.763</b>	<b>36</b>	<b>2</b>

Fonte: Relatório Revista Quero (SIMÕES et al, 2019)

Abordando a formação educacional dos atores do espetáculo chamado futebol, um importante fator já levado a julgamento, é a não obrigatoriedade de formação em Educação Física da principal função de um time, em qualquer fase ou



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

divisão, o treinador. O STJ já reconheceu que treinador de futebol não precisa de diploma do curso de Educação Física. Em 2017, o colegiado rejeitou recurso especial do Conselho Regional de Educação Física de São Paulo, que buscava a inclusão da profissão do profissional entre as atividades privativas da classe.

O relator do caso, o ministro Herman Benjamin, lembrou julgamentos do STJ que estabeleceram anteriormente que a expressão “preferencialmente”, constante do artigo 3º da Lei 8.650/93, revogado em 2023, apenas confere prioridade aos diplomados em educação física para o exercício da atividade.

O STJ possui jurisprudência firme e consolidada no sentido de que os artigos 2º, III, e 3º da Lei 9.696/98 e 3º, I, da Lei 8.650/93 não trazem nenhum comando normativo que determine a inscrição de treinadores/técnicos de futebol nos Conselhos Regionais de Educação Física” (Herman, 2017, p. 1).

A decisão foi em concordância com a do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Edson Fachin sustenta que:

Determinadas profissões no Brasil somente podem ser exercidas sob a fiscalização de um órgão de regulamentação profissional, algumas com nível superior e outras não. É o que ocorre agora com a profissão de Educação Física (Fachin, 2017 p. 24).

Dessa forma, a profissão não está proibida aos não especializados na área, o que diverge da Lei ordinária 14.597/23, art. 99 § 1º, II, “e”, “satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos(...) mantenha corpo de profissionais especializados em formação técnico-esportiva;” (Brasil, 2023).

Contribuindo com o pensamento Carravetta (2006), traz como a cessação das atividades educacionais acarreta restrições significativas à educação formal, limitações que afetam a perspectiva de mundo, a cidadania, as relações sociais, as experiências, o discernimento lógico e a convivência com lideranças externas ao âmbito do futebol. A ausência de instrução formal resulta em reduções notáveis nas representações mentais, nos processos de análise de informações, no desenvolvimento da capacidade de compreensão e nos mecanismos de comunicação.

Um período de regime intenso de treinos não é apenas lesivo a educação,



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

mas também a saúde, é um fato que o STJ, por meio da ministra Laurita Vaz, já reconheceu os perigos à saúde causados pelo calor intenso e condições de treinamento e disputa de jogos. Em 2008, a situação a discussão iniciada pela Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol sobre a falta de norma regulamentadora específica do Ministério do Trabalho e do Emprego aos casos de coação de diversos esportistas a jogar em horários de calor intenso, com foco nos períodos de verão brasileiro, o que gera perigos a saúde e bem estar do atleta. Em conjunto a também relatora Laurita Vaz salientou a Portaria MTB 3.214/78 sobre os limites de tolerância para exposição ao calor, aplicável para os trabalhadores de modo geral, ainda que a jurisprudência não considere atletas de base trabalhadores, como demonstrado pelo caso.

Isso também pode ser demonstrado por Paoli (2017) quando o mesmo afirma que temos formado atletas analfabetos cinestésicos, ou seja, com graves problemas motores. Isto influencia no aspecto técnico. O jogador brasileiro sempre foi individualmente diferenciado, mas é deficiente na parte tática, que está ligada à parte cognitiva, de fazer a leitura do jogo e entendê-lo.

Nesse caso, os malsucedidos, com baixo capital cultural, encontram dificuldades para se recolocar no mercado fora do esporte (Souza et al., 2008). Mesmo que o jogador chegue a se profissionalizar por uma década ou mais, desse tempo consegue contribuir para o INSS em 3, 4 anos no máximo. Ele encerra, e não tem absolutamente nada, diploma superior, estabilidade financeira e nem o consolo da aposentadoria num horizonte possível. Após uma vida completa dedicada ao esporte, ele precisa começar do nada.

Os estudos sobre os processos de detecção e treinamento de talentos no futebol indicam que o mercado desse esporte tem como suporte um novo tipo de agência de formação profissional que recruta jovens adolescentes, em geral, pertencentes às camadas populares e médias (Damo, 2005; Rial, 2006; Paoli, 2007). Logo, uma formação seria uma credencial que facilitaria a recolocação profissional. Torna-se então o seu provável destino, o subemprego, voltando a estar a margem da sociedade, onde previamente se encontravam.

Para os que não tiveram a chance de brilhar por longos anos nos



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC

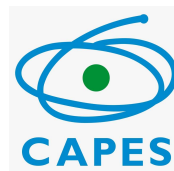


**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

gramados, ganhar milhões, sobram apenas a depressão, a desilusão com o futebol e em muitas situações o vício em bebidas e drogas, levando-os a todo tipo de infortúnios, pois depositavam todas as esperanças no futebol, e em muitos casos, como única oportunidade de escalada socioeconômica que teriam. Afinal o esporte para eles não é apenas a profissão, mas parte da identidade do jogador como indivíduo, o seu único propósito de vida, que sacrificaram tudo que tinham para obtê-lo. Esse problema afeta inclusive o que atingiram o mais alto nível, Pelé, o maior jogador da história do futebol, comentou que "Aceitar que chegou a hora de parar é terrível, a depressão surgiu quando a hora chegou".

Ainda que tal afirmação que o esporte traria sucesso e tranquilidade econômica é ilusória quando analisamos os salários de jogadores no Brasil que são baixos se considerarmos os sonhos de mobilidade social e econômica dos jovens, em sua maioria oriundos da base da pirâmide social. A escala salarial dos jogadores profissionais no Brasil não se modificou de maneira relevante nos últimos oito anos quando comparamos os dados divulgados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), em 1999 e em 2009.

O Ministério do Trabalho e Previdência estima, atualmente, cerca de 11 mil atletas profissionais com carteira de trabalho assinada, com média salarial de R\$ 8,4 mil. Considerando um universo estimado em 90 mil jogadores profissionais – incluindo atletas das categorias de base com contrato profissional –, cerca de 49,5 mil recebiam este valor, de acordo com o mapeamento da Universidade do Futebol com base em dados da CBF. E os números vão além: do total de atletas, 33%, o que representa quase 30 mil pessoas, recebiam entre R\$ 1.001 mil e R\$ 5 mil.



**Tabela 2 – Salários dos Jogadores do futebol brasileiro em 2015**

Valor	Nº de atletas	Proporção
Até R\$ 1.000,00	23.238	<b>82,40%</b>
R\$ 1.000,01 até R\$5.000,00	3.859	<b>13,68%</b>
R\$5.000,01 até R\$10.000,00	281	<b>1,35%</b>
R\$10.000,01 até R\$50.000,00	499	<b>1,77%</b>
R\$50.000,01 até R\$100.000,00	112	<b>0,40%</b>
R\$100.000,01 até R\$200.000,00	78	<b>0,28%</b>
R\$200.000,01 até R\$500.000,00	35	<b>0,12%</b>
R\$500.000,01 ou mais		<b>0,00%</b>

Fonte: Relatório CBF (CBF et al, 2016)

Sob o olhar da ação racional, poderíamos supor que caso os jovens que buscam se tornar jogadores não tenham sucesso, seu destino fora do futebol não seria diferente. Para os indivíduos das classes populares, o futebol representa uma aposta individual e familiar para aqueles que previamente já possuía poucas oportunidades de ascensão social e econômica. Além disso, essa aposta objetiva o prestígio, sociabilidade e aventuras, elementos que normalmente seriam inacessíveis economicamente para aqueles pertencentes às classes populares no Brasil.

#### **4. RESULTADOS E SOLUÇÕES**

Abordando a realidade já previamente apresentada e as possibilidades de melhora do papel do Estado utilizando programas modelo utilizados em outros países com ligas igualmente forte ou estruturadas como a brasileira.

A Alemanha tem 38 Escolas de Esportes de Elite reconhecidas pela Confederação Alemã de Esportes (DSB). Essas escolas têm como objetivo conciliar as exigências do esporte competitivo e da educação escolar e cooperam estreitamente com clubes esportivos, confederações esportivas e centros de



desempenho. Atualmente, aproximadamente 11.000 atletas talentosos estão matriculados nessas escolas, dos quais 5.000 fazem parte de equipes juvenis da federação (Flanagan et al, 2004).

No contexto da educação secundária, esse sistema é usado em várias maneiras: os atletas podem receber dispensas em seus boletins escolares, educação regional as autoridades podem alocar horas extras para as escolas. Além disso, o horário escolar semanal é adaptado para se adequar à programação esportiva do atleta<sup>4</sup>, para que assim o índice de evasão escolar seja próximo a zero (Flanagan et al, 2004).

Para entender melhor a aplicação desse modelo, utilizando a pesquisa realizada por Marques e Samulski (2009) com jovens jogadores para determinar o nível de escolaridade que haviam cursado ou estavam cursando. As porcentagens do primeiro ano do ensino fundamental ao segundo ano do ensino médio mostram que pelo menos 53,2% dos jogadores estão fora da série para sua idade. De acordo com os especialistas, vários times brasileiros oferecem uma escola no local para ajudar os jogadores a concluir seus estudos.

Tal abordagem seria essencial para conseguisse se concretizar o art. 101 da Lei 14.597/93, onde um dos direitos teoricamente garantidos pelo Estado seria a adaptação da educação para o melhor desenvolvimento possível do desportista sem prejuízo da sua formação escolar.

Art. 101. Aos atletas em formação são garantidos os seguintes direitos, além dos existentes na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude): (...) IV - assistência educacional, complementação educacional e auxílio com material didático-escolar; (...); (Brasil, 2023, Art. 101)

Aprofundando as consequências que a escassez educacional proporciona, considerando os que chegam ter uma carreira profissional de sucesso, que acaba tão

---

<sup>4</sup> Na queda de braço entre a educação e o futebol alemã gera casos com o do jogador Kai Havertz, ainda atuando pelo Bayer Leverkusen, ficou fora dos relacionados para o jogo de volta contra o Atlético de Madrid, pelas oitavas de finais da Champions League por ter uma prova de geografia no mesmo dia. Demonstrando assim o compromisso estabelecido pelos gestores públicos com a educação. Disponível em: <https://www.lance.com.br/futebol-internacional/autor-gol-titulo-chelsea-havertz-perdeu-jogo-champions-para-fazer-uma-prova-escola.html>. Acesso em: 10 de maio de 2024.



precocemente quanto começa, com sua maioria pendurando as chuteiras antes dos 38 anos. Um estudo feito nos Estados Unidos demonstrou que apenas alguns atletas irão ganhar dinheiro o suficiente para se aposentar até o final da carreira, que sempre está a uma condução de ocorrer.

A Lei Geral do Esporte de 2023, compreende que o a excelência esportiva compreende variados serviços executados em um treinamento sistemático a transição do pós carreira e integração plena no mercado de trabalho e na sociedade como qualquer outro cidadão (Brasil, 2023, Art. 6°).

(...)Transição de carreira, com a finalidade de assegurar ao atleta a conciliação da educação formal com o treinamento, para que ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas. Proporcionar a capacitação técnica e acadêmica aos atletas e aos ex-atletas com vistas à integração social de forma saudável e produtiva ao término de suas carreiras competitivas. (Brasil, 2023, Art. 6°, p. IV)

Ainda que possa se argumentar que podem virar comentaristas ou técnicos, os números também jogam contra essa afirmação, com uma mídia sendo predominantemente dominada por especialistas formados em jornalismo e a carreira de técnico exigindo cada vez mais uma formação acadêmica com cursos disponibilizados pelas entidades esportivas que requerem conclusão para adquirir licenças para treinar nas principais divisões ao redor do mundo.

Ligas como a Major League Soccer, a principal liga estadunidense de futebol, que abriga estrelas como o argentino Lionel Messi, oferece por meio de parcerias e incentivos com universidades parceiras, uma alternativa para os jogadores que buscam concluir uma graduação a distância enquanto praticam o esporte. A Inglaterra é outro exemplo de país onde o Ensino Superior está profundamente ligado ao futebol, mais de 70% das universidades do Reino Unido oferecem bolsas de estudo para esportes. Elas variam em termos de valor e conteúdo, mas a maioria oferece acesso a instalações e treinadores e alguma forma de apoio aos alunos para ajudá-los a encontrar um equilíbrio entre os compromissos acadêmicos e esportivos. Entre 2004 e 2006, o *Talented Athlete Scholarship Scheme* entregou mais de £3 milhões por ano, o que permitiu a concessão de aproximadamente 1.500 bolsas de estudo por ano (Flanagan et al, 2004).



Em conjunto com a oportunidade de ingressar, na faculdade, é necessário também a adaptação e flexibilização dos membros da universidade com a demanda que o esporte exige. Na França disposições relativas à admissão de atletas de alto nível em instituições de ensino superior estão descritas no Decreto nº 1455 de 6 de outubro de 1987. Esse decreto convida os reitores de universidades, diretores de escolas e diretores regionais de educação a empreender todos os esforços necessários para acomodar atletas de alto nível que desejam combinar atividades esportivas com estudos.

O impacto de ações assim no futuro é imensurável, principalmente para atletas que são forçados a encerrar suas carreiras de maneira precoce devido a lesões ou outros problemas fora de seu controle, estarão sem uma boa formação para seguir a vida em outra área. Quando pensamos que 9 milhões de brasileiros de todas as idades tentam buscar a profissão de jogador por meio de peneiras, com apenas 1,5% desses tendo sucesso e sendo selecionado e mesmos os passam pelas etapas e chegam à base de clube, só 10% desses chegaram a um dia estreitar, uma média de um a cada sete mil se tornando profissional (Kampff, 2023). Isso representa uma perda ou deficiência educacional, se considerarmos que 40% da população na faixa etária, são 2.670.292,4 milhões de pessoas, 1,25% da população total do Brasil, ou 2,71% da população masculina ou 11,80% da população ativa do país com uma deficiência educacional *ad aeternum*.

Se o atleta se desenvolve bem, cultiva todo o seu potencial intelectual e cultural que possui como indivíduo, propicia a formulação de um plano de carreira mais sólido e bem delineado. Tal abordagem permite uma otimização dos investimentos ao longo da vida, independentemente de sua natureza. Quando sua carreira se encerrar, poderá fazer uma transição mais suave a vida fora dos gramados e, quem sabe, continuar trabalhando no futebol, que hoje engloba mais de 200 profissões.

## 5 CONCLUSÃO

É amplamente reconhecido que a pobreza e a marginalização representam



desafios estruturais de grande magnitude em nossa sociedade. Para as camadas populares, o futebol emerge como uma perspectiva que detém o potencial modificador da realidade. No entanto, para a maioria daqueles que concluem o ensino fundamental durante a formação, a escola está longe de figurar como um caminho eficaz para a ascensão social.

Conforme afirmado por Santos (2011), o grande impasse reside no fato de que, até o presente momento, no contexto do futebol brasileiro, a responsabilidade desse tipo tem sido atribuída unicamente às entidades formadoras de jogadores de futebol, atualmente pela Lei 14597/23, com as quais os jovens atletas mantêm algum grau de vinculação. Segundo o autor, a principal preocupação dessas instituições, ao menos na sua maioria, consiste em auferir lucro mediante a negociação de jovens atletas, que, aliás, implicam custos mínimos e proporcionam margens significativas de lucro.

O desembargador Oswaldo Tadeu B. Guedes, da Quinta Turma do TRT-3 afirmou que não é possível equiparar o menor atleta não profissional de futebol ao aprendiz típico previsto na CLT e legislação complementar, uma vez que o contrato especial de trabalho desportivo apresenta peculiaridades que o diferenciam do contrato de aprendizagem (art. 429 da CLT), principalmente porque não assegura direitos trabalhistas e previdenciários ao atleta.

À medida que cada vez mais clubes se instituem como empresas, tanto no que concerne à sua estrutura de Sociedade Anônima do Futebol quanto à sua profissionalização intrínseca, é imperativo que essas agremiações assumam um compromisso jurídico incontestável, que transcende a mera solicitação de assiduidade por parte dos atletas, estendendo-se à exigência de desempenho escolar satisfatório, independentemente do estabelecimento de ensino frequentado, seja público, privado ou técnico.

Seguindo a mesma linha, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Juventude no art. 53 “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (Brasil, 1990), enfatiza a necessidade de a criança permanecer na escola durante os treinamentos. Deixando de forma clara a



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

assertiva de que apenas serão elegíveis para a prática esportiva aqueles que, concomitantemente, se dediquem aos estudos.

Com o intuito de promover o desenvolvimento dos atletas tanto dentro do contexto das organizações esportivas como fora delas, na sociedade em geral, as relações estabelecidas por meio da inclusão do jovem na escola devem ser consideradas como um fator crucial. É imperativo ressaltar que a educação é o alicerce para a construção de uma nação justa e igualitária, plenamente engajada na democracia e na vida política (Rosa, 2009).

Conforme destacado por Mello (2010), a questão da repetência e evasão escolar deve ser tratada com prioridade pelos gestores. A autora sugere que a superação desses desafios exige uma reformulação profunda na organização do percurso escolar, com os objetivos educacionais adaptados às condições específicas das diferentes regiões e escolas. A escola deve adotar abordagens diferenciadas para os jovens atletas, incluindo adaptações nas tarefas, avaliações, frequência, currículo e programas de desenvolvimento, sempre que tais medidas se traduzirem em iniciativas de inclusão e respeito pela diversidade.

[...] nosso futebol mulato, com seus floreios artísticos cuja eficiência - menos na defesa que no ataque - [...], é uma expressão de nossa formação social, democrática como nenhuma e rebelde a excessos de ordenação interna e externa; a excessos de uniformização, de geometrização, de estandardização; a totalitarismos que façam desaparecer a variação individual ou espontaneidade pessoal. (Freyre, 1967, pg 432).

Para se destacar no futebol contemporâneo, é indispensável adquirir conhecimento e habilidades táticas no esporte. A escola pode contribuir significativamente para esse aprendizado, dado que o futebol atual é uma disciplina esportiva complexa e dinâmica, que envolve diversas situações e oferece importantes contribuições para o desenvolvimento da personalidade das crianças e jovens. Isso porque requer não apenas atributos físicos, mas também coordenação e, acima de tudo, inteligência tática, que se manifesta na relação entre os processos cognitivos de percepção e tomada de decisões essenciais para resolver os problemas do jogo.

Paralelamente à carreira esportiva, é fundamental que os atletas sejam incentivados por seus dirigentes e familiares a considerar alternativas para o futuro e



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

se prepararem para obter outras opções de trabalho que proporcionem dignidade e produtividade em caso de insucesso profissional.

É essencial enfatizar que a proposta não se traduz em abandonar a carreira de jogador de futebol, pois esta representa a vocação dos atletas. A sociedade e o Direito não podem jogar contra o esporte, mas estarem no mesmo time buscando a vitória coletiva, pois, a formação dos atletas asseguraria que os mesmos evoluam dentro e fora do campo.

## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, P. A escola conservadora: as desigualdades frente à escola e a cultura. In: NOGUEIRA, M. A.; CATANI, A. (Org.). **Pierre Bourdieu: Escritos de educação**. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 39-65.

CARRAVETA, E. S. **Modernização da gestão no futebol brasileiro: perspectivas para a qualificação do rendimento competitivo**. Porto Alegre. AGE, 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 jan. 2017.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2024**. Lei Geral do Esporte. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 jun. 2023. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-06-14;14597>. Acesso em: 31 de agosto de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **Recurso Extraordinário 918180/SP**. Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. Interposição em 04.03.2016. Treinador de futebol brasileiro. Matéria Infraconstitucional. Recorrente: Concelho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo. Recorrido: Sindicato dos Treinadores Profissionais de Futebol do Estado de São Paulo. Relator: Min. Edson Fachin, 7 de março de 2017. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12576713>. Acesso em: 19 mai. 2024.



BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.650.759/SP**. Processual Civil. Administrativo. Treinador de futebol. Conselho Regional de Educação Física. Inscrição. Não obrigatoriedade. Leis 8.650/1993 e 9.696/1998. Recorrente: Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol. Recorrido: Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. Relator: Min. Herman Benjamin. Brasília-DF. 9 de março de 2017. Diário da Justiça Eletrônico. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1577444&num\\_registro=201603376176&data=20170801&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1577444&num_registro=201603376176&data=20170801&formato=PDF). Acesso em: 4 maio. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Mandado de Injunção Nº 206/DF**. Processo Civil. Improcedência. Existência de leis próprias e norma reguladora geral. Mero descontentamento ou insatisfação com a normalização. Descabimento da via eleita. Apelante: Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol. Apelada: Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. Relator: Ministra Laurita Vaz. Relatora: Min. Laurita Vaz. Brasília-DF. 6 de março de 2009. Diário da Justiça Eletrônico. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=4909125&num\\_registro=200802435275&data=20090518&tipo=91&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=4909125&num_registro=200802435275&data=20090518&tipo=91&formato=PDF). Acesso em: 4 maio. 2024.

CATTO, André. **Salário médio de jogadores de futebol não alcança nem as 100 maiores remunerações de contratação**. G1: São Paulo, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2022/12/04/salario-medio-de-jogadores-de-futebol-nao-alcanca-nem-as-100-maiores-remuneracoes-de-contratacao.ghtml#:~:text=Na%20lista%20dos%20maiores%20sal%C3%A1rios,remunera%C3%A7%C3%A3o%20de%20contrata%C3%A7%C3%A3o%20do%20pa%C3%ADs>. Acesso em 6 mai. 2024.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL. **Raio-X do futebol: salário dos jogadores**. Rio de Janeiro, 2016.

DAMO, A. **Do dom à profissão: uma etnografia do futebol de espetáculo a partir da formação de jogadores no Brasil e na França**. 2005. 434 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) -Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

DUARTE, Gabriel; Martini, Luiz. **Graduados da bola**. Belo Horizonte: Globo Esporte, 2016. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/brasileirao-serie-a/noticia/2016/06/graduados-da-bola-apenas-14-atletas-da-serie-alcancam-ensino-superior.html>. Acesso em 2 mai. 2024.

FLANAGAN, Joan et al. **Combining sports and education: Support for athletes in the EU Member States**. European Parliament: Directorate-General for Research, Luxemburgo, jan. 2004.



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

FRANZINI, Fábio. **No campo das idéias: Gilberto Freyre e a invenção da brasilidade futebolística.** In: ANPOCS - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2002, Caxambu. 26º Encontro Anual da ANPOCS, ANPOCS - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. **Congresso**, ANPOCS - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2002.

GLOBO ESPORTE. **Em relatório, CBF aponta que 96% dos atletas ganham menos de R\$ 5 mil.** GE: Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/noticia/2016/02/em-relatorio-cbf-aponta-que-96-dos-atletas-ganham-menos-de-r-5-mil.html>. Acesso em 6 mai. 2024.

KAMPFF, Andrei. **Copinha: números escancaram realidade difícil que não pode ser esquecida.** UOL, 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2023/01/24/copinha-numeros-escancaram-realidade-dificil-que-nao-pode-ser-esquecida.htm#:~:text=A%20probabilidade%20de%20uma%20crian%C3%A7a,Brasileira%20de%20Ci%C3%A7ncias%20do%20Esporte>. Acesso em: 14 fev. 2024.

MARQUES, M. P. e SAMULSKI, D. M. **Análise da carreira esportiva de jovens atletas de futebol na transição da fase amadora para a fase profissional: escolaridade, iniciação, contexto sócio-familiar e planejamento da carreira.** Revista Brasileira de Educação Física e Esporte, São Paulo, v.23, n.2, p.103-19, abr./jun. 2009.

MELO, L. B. S. **Formação e escolarização de jogadores de futebol do Estado do Rio de Janeiro.** 2010. Dissertação (Mestrado em Educação Física) -Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2010.

PAOLI, P. B. **Os estilos de futebol e os processos de seleção e detecção de talentos.** 2007. Tese (Doutorado em Educação Física) -Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2007.

PAOLI, P. B. **Estamos formando analfabetos cinestésicos na base do nosso futebol.** FES - Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, 2017. Disponível em: <https://futebolcapixaba.com/2017/07/paoli-estamos-formando-analfabetos-cinestesticos-na-base-do-nosso-futebol/>. Acesso em: 19 out. 2023.

ROSA, S. E. M. **Aspirante a craque de futebol hoje ou marginal do amanhã?** Sorocaba-SP e na Faculdade Anhanguera Campus Sorocaba, 2009. Disponível <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto>. Acesso em 20 de out de 2023.

SANTOS, dos X. F. **Futebol, jovens atletas e educação: uma imersão nos clubes de Recife.** XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais Diversidades e (Des) Igualdades. Salvador/BA – UFBA, 2011.



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

SIMÕES, Rodrigo et al. **1% dos jogadores de futebol contratados nos últimos meses cursaram faculdade.** Revista Quero, 2019. Disponível em: <https://querobolsa.com.br/revista/1-4-dos-jogadores-de-futebol-contratados-nos-ultimos-meses-cursaram-faculdade>. Acesso em 2 mai. 2024.

SOARES, Antonio Jorge Gonçalves et al. **Jogadores de futebol no Brasil: mercado, formação de atletas e escola.** 33. ed. Rio de Janeiro: Rev. Bras. Ciênc. Esporte, 2011. v. 4. DOI S0101-32892011000400008.

SOUZA, C. A. M. et al. **Difícil reconversão: futebol, projeto e destino em meninos brasileiros.** Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, v.14, n. 30, p. 85-111, 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-71832008000200004&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-71832008000200004&script=sci_arttext)>. Acesso em: 28 out. 2023.

SOUZA, I.S., OLIVEIRA, M.A. and MARQUES, R.F.R. **Estudantes-atletas de futebol no Brasil tendem a priorizar a carreira esportiva.** SciELO em Perspectiva: Humanas, 2023. URL: <https://humanas.blog.scielo.org/blog/2023/07/27/estudantes-atletas-de-futebol-no-brasil-tendem-a-priorizar-carreira-esportiva/> Acesso em 19 de out. de 2023